



PROJETO DE LEI Nº 03 / 2025

DA CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DAS CACHOEIRAS

**CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE SÃO JOÃO
DAS CACHOEIRAS**

Art. 1º – Fica criada a Subprefeitura do Distrito de São João das Cachoeiras, órgão executivo subordinado diretamente ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover o desenvolvimento local, coordenar as políticas públicas no distrito e assegurar a eficiência na prestação de serviços públicos.

Art. 2º – A Subprefeitura terá competência para:

I – Coordenar e executar os serviços públicos no Distrito de São João das Cachoeiras, conforme as demandas locais;

II – Implementar políticas públicas voltadas para a melhoria da infraestrutura, saúde, educação, segurança, transporte, entre outros serviços essenciais à população local;

III – Coordenar o planejamento e a execução de obras públicas no distrito;

IV – Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos no distrito, como praças, ruas, pontes e outros espaços públicos;

V – Articular com as secretarias municipais para viabilizar serviços específicos, como saúde, educação, assistência social, etc.

VI – Acompanhar a execução de programas sociais e de interesse comunitário no distrito;

VII – Atender e encaminhar as demandas e reivindicações da população do distrito às respectivas secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º – A Subprefeitura do Distrito de São João das Cachoeiras será dirigida por um Subprefeito, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – O Subprefeito terá as seguintes atribuições:

Manoel Lucas 17/03/25
Câmara Mun. De Carolina
Maria Lúcia Soares
Tec – Legislativa
Portaria Nº 03/2025



- I – Coordenar as atividades administrativas e operacionais da Subprefeitura;
- II – Representar o Distrito de São João das Cachoeiras perante o Prefeito Municipal e os órgãos da administração pública municipal;
- III – Propor projetos e ações que atendam às necessidades do Distrito e promovam seu desenvolvimento;
- IV – Acompanhar a execução de obras e serviços no distrito e garantir o cumprimento dos prazos e padrões estabelecidos;
- V – Articular com a população e lideranças locais para identificar e priorizar as principais demandas e necessidades do distrito.

Art. 5º – A Subprefeitura deverá elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, obras em andamento, recursos utilizados e resultados obtidos, os quais deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal para ciência e acompanhamento.

Art. 6º – A Subprefeitura terá autonomia para a execução de suas atividades, porém deverá sempre se submeter à supervisão e orientação do Prefeito Municipal e das demais secretarias municipais, conforme a natureza dos serviços prestados.

Art. 7º – A Subprefeitura será vinculada à Secretaria Municipal de Administração ou à Secretaria Municipal que o Prefeito Municipal designar para dar suporte técnico e administrativo.

Art. 8º – O Subprefeito será nomeado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º – A Lei será regulamentada pelo Poder Executivo a partir da sua aprovação, sendo que o Prefeito Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para indicar o representante legal da Subprefeitura do Distrito de São João das Cachoeiras.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DAS CACHOEIRAS

Art. 10º – Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Distrito de São João das Cachoeiras (CMDD-SJC), órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor ações para o desenvolvimento local.



Art. 11º – O Conselho será composto por 07 (sete) membros, com a seguinte distribuição:

I – 03 (três) representantes da comunidade local, indicados em assembleia distrital, com a seguinte prioridade:

- a) Um representante indicado pela Igreja Católica presente no distrito;
- b) Um representante indicado por igrejas evangélicas atuantes no distrito;
- c) Um representante indicado por associações comunitárias ou entidades civis organizadas.

II – 02 (dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal, sendo um da base do governo e um da oposição;

III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, nomeados pelo Prefeito, sendo um deles, obrigatoriamente, o Subprefeito do distrito.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º – A função dos conselheiros será considerada de interesse público, sendo exercida de forma voluntária e não remunerada.

Art. 12º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Distrito:

- I – Acompanhar a execução de serviços públicos no distrito e sugerir melhorias;
- II – Deliberar sobre as principais demandas da comunidade e encaminhá-las ao Executivo e ao Legislativo;
- III – Fiscalizar a atuação da Subprefeitura e de demais órgãos municipais no distrito;
- IV – Propor e participar da elaboração de políticas públicas para o desenvolvimento local;
- V – Promover a transparência e incentivar a participação popular nas decisões municipais.

Art. 13º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Subprefeito ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14º – As decisões do Conselho terão caráter consultivo e serão registradas em atas, devendo ser encaminhadas ao Prefeito e à Câmara Municipal para ciência e providências.



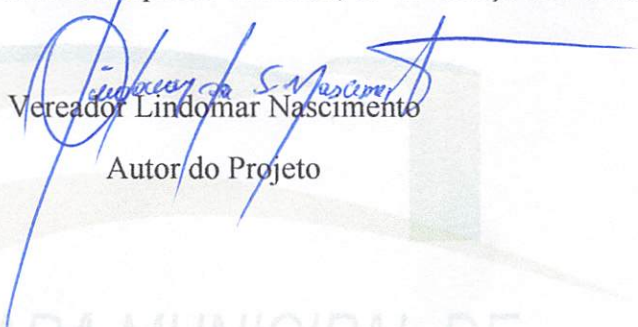
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA
AVENIDA ELIAS BARROS, N.º 504 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 06.777.072/0001-26

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Carolina, 17 de março de 2025.


Vereador Lindomar Nascimento

Autor do Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAROLINA